



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2038 de 12 de fevereiro de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2038 de 12/02/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
Processo: 340/2015 – Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Fornecimento de energia elétrica
Valor: R\$ 4.000,00
Fundamentação: Art.24, XXII, da Lei 8666/93

Empresa: ESPÓLIO DE ANTONIO DE ALMEIDA FERNANDES
Processo: 646/2015 – Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: despesas com locação de imóvel sede da 2ª Cia de Polícia – Avelar – Período de 2 anos.
Valor: R\$ 28.800,00
Fundamentação: Art.24, X, da Lei 8666/93

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
Processo: 330/2015 – Sec. Municipal de Des. Social
Objeto: Fornecimento de energia elétrica
Valor: R\$ 14.000,00
Fundamentação: Art.24, XXII, da Lei 8666/93

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
Processo: 798/2015 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos
Objeto: Prestação dos serviços de iluminação pública
Valor: R\$ 1.300.000,00
Fundamentação: Art.24, XXII, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.2038 de 12/02/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE
Processo:328/2015 – Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Serviços de telefonia fixa
Valor: R\$ 6.000,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - RJ
Processo: 515/2015 – Sec de Meio Ambiente
Objeto: Pagamento de seguro DPVAT
Valor: R\$ 950,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2038 de 12/02/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA
Processo: 6141/2014 – Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Aquisição de gás GLP para o exercício 2015.
Valor: R\$ 220,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Processo: 8526/2014 – Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Aquisição de tintas
Valor: R\$ 2.732,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA
Processo: 347/2015 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de gás botijão de 13kg
Valor: R\$ 660,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DECRETO LEGISLATIVO Nº 510, de 11 de fevereiro de 2015.

EMENTA: *Decreta Ponto Facultativo na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, nos dias 16 e 18 de fevereiro de 2015.*

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Será facultativo o "Ponto" na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, nos dias 16 de fevereiro de 2015 (segunda-feira) e 18 de fevereiro de 2015 (quarta-feira), em virtude das festividades carnavalescas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 11 de fevereiro de 2015.

Júlio Avelino Oliveira de Moura Júnior
Presidente

Eduardo de Sant'Ana Mariotti
1º Secretário
Interino

Celso Granja Pires
2º Secretário

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO COOPERAÇÃO E REPASSE FINANCEIRO

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Terceiro Termo Aditivo ao Convênio Cooperação e Repasse Financeiro**, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE – MIGUEL PEREIRA, alterando a Cláusula Segunda.

Paty do Alferes, 28 de janeiro de 2015

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/12

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 108/2012**, celebrado com a empresa MUNIZ COR LTDA, para realização de exames, aditivando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Paty do Alferes, 30 de janeiro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA NETO-**Vice Presidente:** AROLDO RODRIGUES OREM-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Veredores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/12

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 0032/2012**, celebrado com a empresa **BETEL EXAMES MEDICOS LABORATORIAS S/C LTDA**, para realização de exames, aditivando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Paty do Alferes, 10 de fevereiro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/12

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 0046/2012**, celebrado com a empresa **CLINICA DE IMAGEM COMPUTADORIZADA LTDA**, para realização de exames, aditivando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Paty do Alferes, 30 de janeiro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Prestação de Contas relativa a repasse financeiro relativo ao convênio de cooperação celebrado com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miguel Pereira, relativo ao crédito no valor de R\$ 2.098,04 (Dois mil e noventa e oito reais e quatro centavos), com crédito efetuado em 12/12/2014, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 198/2015, conforme parecer da Controladoria Geral.

Em, 12/02/2015.

Publique-se.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Obs: Republicado por incorreção no extrato publicado no D.O 2034 de 06/02/15.



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 002/2015 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 0584/2015,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício e fixar os proventos de Pensão a **AGOSTINHO BALTAR FRANÇA**, por falecimento de sua esposa **VILMA MACEDO ROSA FRANÇA**, efetiva no cargo de Merendeira 'B', matrícula nº 790/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- A pensão que tem direito o cônjuge é fixada com proventos integrais sem paridade fundamentada no Art. 40º, §7º da CFRB, com redação dada pela EC 41/03; Art. 2º da Lei 10887/04, no valor de R\$ 984,41 (novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos) e seu reajuste na mesma data e proporção dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - Este Ato tem validade na data de sua publicação, com efeitos em 10 de janeiro de 2015.

Paty do Alferes, 12 de fevereiro de 2015

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N.º 004/2015

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 004/2015, celebrado com a empresa Patricia Fonseca Kauffmann, para serviços de planejamento, organização, produção contratação de evento no carnaval 2015 de Paty do Alferes-RJ nos dias 13 a 17 de fevereiro 2015, conforme solicitação da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, através do Processo nº 0602/2015 no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

Paty do Alferes, 12 de fevereiro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 007/2015

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 007/2015, celebrado com a empresa VIAÇÃO PARAIBA LTDA REFERENTE A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, conforme Secretaria de educação, através do Processo nº 8930/2015, Pregão 011/2015 no valor: compra 0033/2015 – R\$ 193,50 (cento e noventa e três reais e cinquenta centavos) compra 0036/2015 – R\$ 1.088.424,00 (um milhão, oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). Valor total R\$ 1.088.617,50 (um milhão, oitenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Paty do Alferes, 06 de fevereiro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 008/2015

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 008/2015, celebrado com Carlos Alberto das Chagas 25687875700, para realização de Show Artístico com a banda Gato Preto para o baile infantil no carnaval 2015 de Paty do Alferes-RJ, nos dias 14 e 16 de fevereiro 2015, conforme solicitação da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, através do Processo nº 0869/2015 no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Paty do Alferes, 12 de fevereiro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 009/2015

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 009/2015, celebrado com a empresa AS9 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, para realização de Shows artísticos com os artistas DJ Arthur, Tadeu Silva, Grupo Tranchan, Bloco Mundo Negro, Banda Ultravolts, Grupo Afro Reggae e Claudinei dos Teclados no Carnaval 2015 de Paty do Alferes e Distritos nos dias 13 a 17 de fevereiro 2015, conforme solicitação da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, através do Processo nº 0899/2015 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Paty do Alferes, 13 de fevereiro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 010/2015

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 010/2015, celebrado com BOB LEO ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA, para prestação de serviços de filmagem no carnaval 2015 de Paty do Alferes-RJ, nos dias 13 A 17 de fevereiro 2015, conforme solicitação da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, através do Processo nº 0858/2015 no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Paty do Alferes, 12 de fevereiro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

De acordo com o parecer da Consultoria Jurídica e do Controle Interno, constante no processo n.º 8588/2014, o Chefe do Poder Executivo homologa o credenciamento da empresa:

**- GRITO SERRANO EDIT. GRÁFICA E
COM. DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
CNPJ: 39.560.651/0001-71**

Paty do Alferes, 14 janeiro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

De acordo com o parecer da Consultoria Jurídica e do Controle Interno, constante no processo n.º 8665/2014, o Chefe do Poder Executivo homologa o credenciamento da empresa:

**- S. M. CALENZANI PUBLICIDADES ME
CNPJ: 03.239.327/0001-09**

Paty do Alferes, 14 de janeiro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4271, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 12 do Decreto nº 2.348, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Os procedimentos relativos ao pregão serão promovidos por Comissão constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo 01 (um) exercendo as funções de pregoeiro e os demais exercendo atividades de apoio, sem prejuízo, caso necessário em função das características do objeto, de orientação técnica de outros servidores especializados.

§ 1º - A autoridade competente do órgão promotor do pregão indicará, dentre seus servidores, o pregoeiro, bem com a respectiva equipe de apoio integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, pertencentes ao seu quadro permanente, para auxiliar na condução do pregão.

§ 2º - No mesmo ato em que nomear a Comissão, a autoridade competente designará um pregoeiro substituto, que deverá ter a mesma qualificação do pregoeiro titular, para substituí-lo nos eventuais impedimentos.

§ 3º - O pregoeiro e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano, sendo vedada, para o período imediatamente posterior, a recondução de todos os membros.

§ 4º - O servidor indicado para exercer a função de pregoeiro, bem como o pregoeiro substituto, deverão realizar, obrigatoriamente, curso de capacitação específica para atribuições de pregoeiro a ser ministrado em curso reconhecido pela autoridade competente, preferencialmente, na Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ECG/TCE-RJ."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 2.348, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de fevereiro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º007/2015, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 539/2015, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DO PRIMEIRO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- AUTO POSTO PATY LTDA, COM OS ITENS 02 E 05, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.071.555,00 (UM MILHÃO SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).
- AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA, COM OS ITENS 01 E 04, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.860.085,20 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SESSENTA MIL OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).
- POSTO TURÇÃO LTDA, COM O ITEM 03, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.098.513,00 (UM MILHÃO NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 4.030.153,20 (QUATRO MILHÕES TRINTA MIL CENTO E CINQUENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS).

Paty do Alferes, 12 de fevereiro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 037/2015 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7978/2014 de 11/11/2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Cessar o adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) da servidora **SEBASTIANA APARECIDADE DE PROENÇA VIANNA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS G**, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de fevereiro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora EXCELENCIA SERV. DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, neste ato representada pelo seu representante legal Nilton de Deus Silva, classificada no Pregão Presencial n.º 006/2015, processo n.º 031/2015, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 12/02/2015, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, para diversos eventos no Município de Paty do Alferes, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria De Turismo e Desenvolvimento Econômico.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2015 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações desta ata e seus anexos;

2.2 – A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 - O fornecedor deverá executar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

2.4 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.5 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.



2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.8 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.9 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.10 - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores concedentes, quando se tratar de convênios ou contratos de repasse pactuados com a União, é dos órgãos de controle interno externo."
3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 006/2015, Processo nº 031/14, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 0006/2015 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota

Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação

mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
 - quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 12 de fevereiro de 2015.

Rachid Elmor

Prefeito Municipal

EXCELENCIA SERV. DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME

Nilton de Deus Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

EXCELENCIA SERVIÇOS DE SEG. E VIGILANCIA LTDA-ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0106.003.0002.007 - SERVIÇO DE SEGURANÇA - Serviço de segurança, I.		DI	250	163,500	40.875,00
2. 0106.003.0002.006 - SERVIÇO DE SEGURANÇA - Serviço de segurança.		DI	250	174,000	43.500,00
				Total por Grupo:	84.375,00
				Total por Fornecedor:	84.375,00
				Total Geral:	84.375,00

PREGÃO 006/2015

DATA DA LICITAÇÃO: 03/01/2015
Nº DA COMPRA: 0033/2015
PROCESSO Nº 000/00000031/2015
DATA: 06/01/2015 FLS.
Nº DA REQUISIÇÃO: 0004/2015
Nº do Registro: 0004/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1. **HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º006/2015, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2015, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA DIVERSOS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA VENCEDORA:**

EXCELÊNCIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 84.375,00 (OITENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 84.375,00 (OITENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Paty do Alferes, 12 de fevereiro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

